A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-019382.989.24-2
TC-019407.989.24-3

Representantes: CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda
Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2024, do tipo maior valor de outorga fixa a ser paga ao poder concedente, que tem por objeto a "*outorga de Concessão à iniciativa privada, a título oneroso, de exploração dos serviços de pátio e guincho para recolhimento de veículos apreendidos e que se encontram em situação irregular em razão de infrações administrativas no Município, com prestação dos serviços públicos de remoção, administração, gerenciamento, controle de operação de pátios, guarda, liberação e preparação para a realização de leilão dos veículos apreendidos, bem como a oferta de suporte às ações de fiscalização de trânsito exercidas pelas Autoridades Públicas competentes".*

Em julgamento: Exame prévio de edital.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito)

Subscritor do edital: Bruno Belém Lins de Oliveira (Diretor do Departamento de Projetos Especiais)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tome dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA, A TÍTULO ONEROSO, DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PÁTIO E GUINCHO PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. PROVA DE CONCEITO. INDEVIDA EXIGÊNCIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO. SUBJETIVIDADE NA

DEFINIÇÃO DO MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO. SISTEMA INTEGRADO DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS. ITEM QUE NÃO COMPÕE O NUCLEO DO OBJETO. DESARRAZOADA EXIGÊNCIA DE CAMINHÃO GUINCHO LEVE EQUIPADO COM PLATAFORMA DE REMOÇÃO TIPO LIFT. PLATAFORMA DIGITAL ASSOCIADA. CADASTRO MÍNIMO REQUERIDO EXACERBADO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. DIVERGÊNCIAS NAS CLÁUSULAS RELACIONADAS AOS VALORES ARRECADOS E AOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO AJUSTE. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 06 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Outrossim, acorda em recomendar a inclusão no edital das justificativas para adoção da forma presencial da disputa, bem como para que envide esforços para implementar a concorrência eletrônica.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator